RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 27/2018 - (20.08.2018)

Institui a Política de Sustentabilidade, o Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável - CG-PLS no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no PAD nº 2777/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170, VI da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente como princípio geral da ordem econômica, observado o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como o art. 225 da Carta Magna, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública e no Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da referida Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudança do Clima, Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Usos Racional de Energia, Lei nº 9.795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - LTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, Direta, autárquica e fundacional, e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleo socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.474/2016, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE);

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão nº 1752, de 5 de julho de 2011, que avaliou as ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Sustentabilidade e o Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável - CG-PLS, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com o propósito de nortear a governança e a gestão socioambiental do órgão em direção à compatibilização do crescimento econômico, desenvolvimento social e equilíbrio ambiental.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Sustentabilidade do TRE-BA deverá observar os seguintes princípios:

- I atender os requisitos legais, acordos internacionais, normativos e outros definidos como aplicáveis;
- II prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da prestação jurisdicional;
- III conservar o meio ambiente, buscando a utilização de práticas não prejudiciais;
- IV buscar o aperfeiçoamento contínuo de processos, serviços e entregas com fundamento na sustentabilidade;
- V promover educação, capacitação, conscientização e sensibilização dos servidores e jurisdicionados acerca da necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

- Art. 3º A Política de Sustentabilidade do TRE-BA seguirá as seguintes diretrizes:
- I harmonização dos objetivos sociais, ambientais e econômicos com vistas à preservação da natureza para produção de recursos renováveis;
- II limitação do uso dos recursos não renováveis;
- III respeito à capacidade de renovação dos sistemas naturais;
- IV aperfeiçoamento da qualidade do gasto público.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 4º São objetivos da Política de Sustentabilidade do TRE-BA:
- I implementar ações que promovam o exercício dos direitos sociais e eficiência energética;
- II gerir adequadamente os resíduos gerados pelo Tribunal;
- III incentivar o combate a todas as formas de desperdício dos recursos naturais;
- IV aderir aos projetos, processos de trabalho, investimentos, compras e contratações de obras e serviços realizados pelo Tribunal, os conceitos e princípios de sustentabilidade definidos nesta Política.

TÍTULO II

DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Art. 5º O Tribunal deverá promover o fortalecimento institucional da consciência crítica sobre a problemática ambiental, social e econômica e o incentivo à participação individual e coletiva na preservação do equilíbrio do meio ambiente.
- § 1º Caberá ao Núcleo do Plano de Logística Sustentável-PLAS disseminar práticas socioambientais corretas e reforçar as já existentes.
- § 2º O Núcleo do Plano de Logística Sustentável-PLAS também deverá disponibilizar, na intranet e na internet do Tribunal, orientações acerca de boas práticas na forma de guia, cartilhas ou dicas sustentáveis.

CAPÍTULO II

DO CONSUMO CONSCIENTE

- Art. 6º O Tribunal, por meio da análise dos indicadores de desempenho previamente determinados, acompanhará o impacto de suas atividades na sociedade e no meio ambiente.
- Art. 7º Deverá ser implementado consumo sustentável a partir de uma gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais, elaborada no sentido de:
- I repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e consumo;
- II recusar consumos desnecessários;
- III optar por produtos que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade;
- IV reutilizar e evitar que seja descartado aquilo que possa ser reaproveitado;

V – reciclar e transformar materiais usados em matérias-primas para outros produtos, por meio de processos industriais ou artesanais.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRA DE MATERIAIS

Art. 8º As especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, transporte, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no *caput*, nas licitações públicas deverão ser estabelecidos critérios que priorizem as propostas que gerem maior economia de energia, de água, de recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 9º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser elaborados visando economia de manutenção e operacionalização de edificação, redução do consumo de energia e água, e utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

CAPÍTULO IV

DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Art. 10. A gestão dos resíduos no Tribunal tem os seguintes objetivos:
- I não geração de resíduos sólidos, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos gerados;
- II gestão dos resíduos gerados mediante implementação de coleta seletiva e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III incentivo à adoção de práticas sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, de forma a proporcionar melhores condições de vida e atender às necessidades atuais, sem comprometer a qualidade ambiental e de vida das gerações futuras;
- IV priorização, nas aquisições e contratações, para:
- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis:
- V integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

CAPÍTULO V

DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Art. 11. O Tribunal contemplará o uso racional de energia no âmbito de suas ações.

Parágrafo único. O desenvolvimento de processos tecnológicos e medidas destinadas a reduzir a degradação ambiental deverão ser incentivados pelo Tribunal mediante a implantação de programas de conservação e de eficiência energética.

CAPÍTULO VI

DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 12. O Tribunal adotará o uso racional da água, de maneira a assegurar a sua utilização com qualidade adequada às exigências de destino.

Parágrafo único. A gestão dos recursos hídricos deverá se basear na implantação de programas de conservação de água que desenvolvam novas tecnologias e gerem redução de consumo, detecção e correção de perdas, aproveitamento de água da chuva e reutilização das águas servidas.

TÍTULO III

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

- Art. 13. O Plano de Logística Sustentável (PLS-TRE/BA) é o instrumento responsável por conter as ações relacionadas à sustentabilidade social, ambiental e econômica, em alinhamento ao planejamento estratégico deste órgão.
- § 1º Na elaboração do PLS-TRE/BA, o Núcleo do Plano de Logística Sustentável deverá ser assistido pela Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão para a definição de metas e de indicadores para monitoramento das ações e metas propostas, bem como para a formulação de planos de ação a serem implementados pelos Grupos Executivos.
- § 2º O PLS-TRE/BA com os respectivos indicadores de desempenho, após aprovação pelo Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável, deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Governança, por intermédio da Presidência.
- § 3º O PLS-TRE/BA poderá ser subdividido, em razão da complexidade de sua estrutura, devendo conter, no mínimo:
- I relatório consolidado do inventário de bens e materiais do TRE-BA, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade por ocasião de sua aquisição;
- II práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV ações de divulgação, sensibilização e capacitação.
- § 4º O PLS-TRE/BA será revisado anualmente, observadas as diretrizes e os parâmetros e indicadores mínimos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral para a Justiça Eleitoral, podendo ser definido novo indicador, nome, forma de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração, desde que aprovadas as alterações pelo Comitê Gestor do PLS e referendadas pelo Conselho de Governança.
- Art. 14. O relatório de desempenho do PLS-TRE/BA deverá ser elaborado pelo Núcleo do Plano de Logística Sustentável e apresentado à Presidência do Tribunal até vinte dias antes do termo final para encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça e, uma vez autorizada sua remessa pelo Presidente, enviado ao referido Conselho, observados os requisitos por ele exigidos, contendo minimamente:
- I resultados alcançados;
- II desempenho dos indicadores estratégicos com focos de sustentabilidade e de racionalidade, baseado no Anexo I da Resolução 201, de 2015 do CNJ;
- III identificação das ações a serem desenvolvidas ou revisadas para o ano subsequente.
- Art. 15. Os resultados obtidos a partir da implantação das ações do PLS-TRE/BA deverão ser publicados nos sítios eletrônicos do Tribunal ao final de cada semestre, apresentando metas e resultados alcançados pelos indicadores.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

- Art. 16. São instâncias responsáveis pela política de sustentabilidade do TRE-BA:
- I Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável (CG-PLS);
- II Núcleo do Plano de Logística Sustentável (PLAS);
- III Grupos Executivos (GE).

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

- Art. 17. O Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável será composto pelos titulares das seguintes unidades:
- I Diretoria-Geral;
- II Secretaria de Gestão Administrativa;
- III Secretaria de Gestão de Pessoas;

- IV Secretaria de Gestão de Serviços;
- V Secretaria Judiciária;
- VI Secretaria da Corregedoria;
- VII Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VIII Secretaria de Tecnologia da Informação;
- IX Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão;
- X Núcleo do Plano de Logística Sustentável.
- § 1º O Comitê será presidido pelo titular da Diretoria-Geral e realizará reuniões ordinárias, semestralmente, e, de forma extraordinária, sempre que convocado pela Diretoria-Geral.
- § 2º Nas ausências, os membros do Comitê serão representados pelos seus substitutos.
- Art. 18. Ao Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável compete:
- I analisar e propor a aprovação do PLS-TRE/BA, bem como de suas revisões, e respectivos indicadores de desempenho, submetendo-os, por intermédio da Presidência, à apreciação do Plenário;
- II deliberar sobre ações, metas, cronograma de trabalho e prazos de execução do plano de logística sustentável alinhadas ao planejamento estratégico do Tribunal;
- III aprovar ajustes de indicadores e metas propostos pelo Núcleo do Plano de Logística Sustentável;
- IV exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

- Art. 19. O Núcleo do Plano de Logística Sustentável (PLAS) vincular-se-á à Diretoria-Geral e deverá ter caráter permanente para o planejamento, implementação, acompanhamento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução.
- Art. 20. Compete ao Núcleo do Plano de Logística Sustentável, além das atribuições estabelecidas no Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA:
- I estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do TRE-BA, bem como do seu corpo funcional e força de trabalho auxiliar;
- II fomentar ações que estimulem a promoção das contratações sustentáveis, que deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável, bem como a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
- III promover ações que visem à qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável, compreendendo a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas;
- IV consolidar dados para elaboração dos relatórios semestral e anual;
- V coordenar os trabalhos e elaborar minuta do Plano de Logística Sustentável, ouvidos os grupos executivos e a Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, bem como de suas respectivas revisões, e submetê-las à aprovação do Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável;
- VI definir cronograma de trabalho e prazo anual de execução das seguintes etapas mínimas que devem ser contempladas no PLS-TRE/BA:
- a) identificação de itens que comporão o plano anual e os seus indicadores;
- b) registro de metas propostas pelas unidades;
- c) análise e cadastro de planos de ação formulados pelos Grupos Executivos do PLS-TRE/BA;
- d) elaboração dos relatórios semestral e anual;
- e) publicação de resultados.
- VII encaminhar relatório anual para o Conselho Nacional de Justiça;

VIII – assistir a Diretoria-Geral nas deliberações afetas à temática da sustentabilidade, nas reuniões do Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável e quando se fizer necessário;

IX – subsidiar a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, com relatório semestral e anual sobre os resultados alcançados pelo PLS-TRE/BA, com vistas à publicação no sítio eletrônico deste Tribunal;

X- orientar os grupos executivos quanto à execução dos projetos, bem como acompanhar o desempenho desses grupos executivos no desenvolvimento dos referidos projetos;

XI - propor ajustes de indicadores e metas, com vistas a sua adequação e suficiência dos objetivos do Plano de Logística Sustentável;

XII – publicar os resultados obtidos a partir da implantação das ações do PLS-TRE/BA, nos sítios eletrônicos do Tribunal, ao final de cada semestre:

XIII – divulgar, no sítio eletrônico do TRE-BA, boas práticas de sustentabilidade ambiental; banco de editais sustentáveis; listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental; ações de capacitação de conscientização ambiental; programas e eventos nacionais e internacionais afetos à sustentabilidade ambiental; planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal; doações a outros órgãos públicos, conforme ato normativo que define regras gerais sobre administração de material e patrimônio no Tribunal e outras informações reputadas relevantes para o conhecimento da sociedade e demais partes interessadas;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS EXECUTIVOS

- Art. 21. Os Grupos Executivos serão instituídos para executar os projetos que viabilizarão a implantação do Plano de Logística Sustentável, no âmbito do TRE-BA.
- § 1º A composição de cada um dos grupos executivos será definida em normativo próprio e observará as áreas do TRE-BA envolvidas na temática estabelecida a partir do seu escopo de atuação.
- § 2º Os Grupos Executivos poderão propor ações e metas para integrarem o Plano de Logística Sustentável.
- Art. 22. A Presidência expedirá ato normativo próprio que disciplinará a composição e as atribuições dos Grupos Executivos neste Tribunal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. O plano anual de capacitação deste Tribunal deverá sempre incluir ações afetas ao tema sustentabilidade.
- Art. 24. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão.
- Art. 25. Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, quando da formalização, renovação ou aditamento, deverão inserir cláusula que determine às partes ou interessados a observância do disposto nesta Resolução, no que couber.
- Art. 26. O Plano de Logística Sustentável deverá ser revisto, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Resolução, tendo em vista a necessidade de adequá-lo ao quanto disposto na presente Política de Sustentabilidade instituída neste Tribunal.
- Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do TRE da Bahia, em 20 de agosto de 2018.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER

Juíza

RUI CARLOS BARATA LIMA FILHO

Juiz

DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO

Juiz

FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

Juiz

ANTÔNIO OSWALDO SCARPA

Juiz

CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA

Procurador Regional Eleitoral